NOTÁRIO
MANUEL JOÃO SIMÃO BRAZ

CERTIDÃO

---UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.---------

--DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do respectivo livro de notas para escritura diversas número quatrocentos e vinte e cinco.----------

--TRÊS - Que ocupa vinte e seis folha(s) que têm aposto o selo branco, estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.---------

--Bragança, 6 de Agosto de dois mil e dezanove----------

A Colaboradora autorizada,

Cátia Liliana Rodrigues Afonso

(Cátia Liliana Rodrigues Afonso)

N.º 18/15 autorizado desde 18.3.2019 de acordo com o artigo 8º do Decreto Lei 26 de 2004 de 4 de Fevereiro pelo Notário, Manuel João Simão Braz

Registada sob o n.º 129-21

Não serve de Recibo

Livro 425
Fls 39
40

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____No dia seis de Agosto de dois mil e dezanove, perante mim, Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, no meu Cartório, sito na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, n.º 21, Edifício Translande, na cidade de Bragança, compareceram como outorgantes: _____

_____Armindo Augusto Lopes, casado, natural da freguesia de Izeda, onde reside no Lugar de Prado Vezo, s/n, concelho de Bragança; Domingos Jacinto Teiga, casado, natural da freguesia de Talhinhas, onde reside na localidade de Gralhós, no Largo das Amoreiras, n.º 109, concelho de Macedo de Cavaleiros, e Luís Filipe Pires Fernandes, casado, natural da freguesia de Bragança (Sé), concelho de Bragança, residente no Bairro do Estádio, Rua Correia de Araújo, n.º 8, nesta cidade Bragança, os quais, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal do Conselho de Administração, outorgam em representação da Cooperativa denominada **"LAGAR COOPERATIVO DOS OLIVICULTORES DA REGIÃO DE IZEDA, CRL"**, com sede na Rua Prado Veso, n.º 1, 5300-625 vila de Izeda, União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, concelho e distrito de Bragança, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o número único de matricula e identificação fiscal quinhentos e um milhões cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete (NIPC 501 126 457), com o capital social variável mínimo de cinco mil euros, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pelo meu conhecimento pessoal e por consulta efectuada hoje, via Internet, da certidão permanente da identificada Cooperativa com o código de acesso 0828-1345-5886, válida até 8.4.2020 e

502-NP Selecor Artes Gráficas

ainda em face de pública-forma da acta número sessenta e um da reunião da assembleia geral ordinária da Cooperativa, realizada em trinta e um de Março de dois mil e dezanove, que apresentam e arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, por escritura outorgada em quinze de Maio de dois mil e dezoito, neste Cartório, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e quatro do respectivo livro número trezentos e oitenta e oito, procederam à alteração de estatutos da Cooperativa, sua representada, denominada de **"LAGAR COOPERATIVO DOS OLIVICULTORES DA REGIÃO DE IZEDA, CRL."**

Que, atendendo ao disposto na Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto (Novo Código Cooperativo), foram detetadas algumas deficiências e lacunas na alteração estatutária então efectuada, pelo que, nos termos do deliberado, por unanimidade dos associados presentes, na referida assembleia geral ordinária do dia trinta e um de Março último, procedem à alteração dos estatutos da aludida Cooperativa, os quais passam a ter redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento pelo que foi dispensada a sua leitura,

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo ainda o mencionado documento complementar, contendo os novos estatutos da Cooperativa.

DOCUMENTO TITULADO POR NOTÁRIO
ESCRITURA PÚBLICA

Livro 425
Fls 40

Eu, Notário, li esta escritura aos outorgantes na sua presença e aos mesmos expliquei o seu conteúdo, da qual dou fé pública em nome do Estado Português.

Arminio Augusto Lor

Domingos Jacinto Trigo

Luís Filipe Pires Fernandes

Notário

Daniel Rosa Simão Pires

Consta registada sob o n.º: 128

502-NP Selecor Artes Gráficas

DOCUMENTO TITULADO POR NOTÁRIO
ESCRITURA PÚBLICA

_____DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo os novos estatutos da cooperativa com a denominação "**LAGAR COOPERATIVO DOS OLIVICULTORES DA REGIÃO DE IZEDA, C.R.L**" e que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos outorgada, em seis de Agosto de dois mil e dezanove, perante o Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, no seu Cartório, sito na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, n.º 21, Edifício Translande, na cidade de Bragança. _____

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA SOCIAL, OBJETO, FINS E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

_____A Cooperativa agrícola denominada Lagar Cooperativo dos Olivicultores da Região de Izeda, C.R.L, constituída por título lavrado no dia 14 (catorze) de Novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), passa a reger-se pelo Código Cooperativo, Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto, demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos. _____

Artigo 2.º

(Duração e número de cooperadores)

_____1. A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir da sua constituição. _____

_____2. O número dos seus cooperadores é ilimitado mas nunca inferior a 10 (dez). _____

Artigo 3.º

(Sede e área social)

_____1. A Cooperativa tem a sua sede na Rua Prado Veso, n.º 1, 5300-625 vila de Izeda, União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, concelho e distrito de Bragança, e a sua área social circunscreve-se aos concelhos de Bragança, Vimioso, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Mogadouro. _____

_____2. A área social poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho satisfatório dos serviços e fins que se propõe e evitar a concorrência com outra ou outras Cooperativas da mesma natureza._____

_____3. Poderão ser estabelecidas agências ou outras formas de representação, delegações, estabelecimentos e oficinas, por proposta da administração, a submeter à assembleia geral. _____

Artigo 4.º

(Objeto, fins e funcionamento)

_____A Cooperativa é de olivicultores e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes das explorações olivícolas dos seus cooperadores, podendo, em especial:_____

_____1. Promover e efetuar a extração e beneficiação de azeite das azeitonas provenientes das oliveiras que os seus cooperadores exploram e o aproveitamento dos subprodutos; _____

_____2. Promover e efetuar a preparação de azeitonas de conserva da mesma proveniência; _____

_____3. Promover e ainda efetuar a venda em comum de azeite produzido, de azeitonas de conserva e dos restantes subprodutos em mercados internos ou externos. _____

_____4. Adquirir, para fornecer aos seus cooperadores, tudo que direta ou indiretamente tenha aplicação nas suas explorações olivícolas._____

Artigo 5.º

(Instrumentos)

_____Para a realização dos seus fins, com vista ao seu objeto e coordenação e melhor realização isolada ou conjuntamente com outras Cooperativas agrícolas, pode: _____

_____a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios destinados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, bem como à instalação de unidades fabris ou armazenamento e conservação, ou ainda a atividades auxiliares ou complementares; _____

_____b) Permitir a utilização, por meio legalmente permitido, no todo ou em parte dos seus edifícios, instalações, equipamentos ou serviços por outras Cooperativas da mesma natureza; e _____

_____c) Com vista à valorização dos produtos da sua própria exploração ou da dos seus cooperadores, ajustar com quaisquer empresas singulares ou coletivas contratos, acordos ou convenções tendo por objeto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização._____

Artigo 6.º

(Fins)

_____Com vista à sua natureza e fins pode e deve a cooperativa

contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus cooperadores, designadamente pelos meios seguintes: _____

_____a) Promovendo em colaboração com todos e quaisquer organismos ou serviços a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração agrícola, pecuária ou florestal, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc.; _____

_____b) Auxiliando em íntima colaboração com os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais e de tratamento e alimentação de gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção; ____

_____c) Orientando as Cooperativas na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado às necessidades dos mercados de consumo; _

_____d) Utilizando as vantagens da instalação e organização da Cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas, pecuárias e florestais dos seus cooperadores, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos; _____

_____e) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos cooperadores, com o objetivo de aperfeiçoamento técnico de produção, especialização e valorização comercial dos produtos;_____

_____f) Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, acondicionamento, seleção, classificação e venda dos produtos dos cooperadores e preparação e

reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material com o fim de realizar o seu aproveitamento e valorização; _____

_____g) Promovendo o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores de forma a obter a maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo; _____

_____h) Contraindo empréstimos em quaisquer instituições de crédito, privadas ou oficiais, incluindo as caixas de crédito agrícola mútuo, para aplicar em obras de interesse coletivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo; _____

_____i) Estabelecendo prémios aos cooperadores cujas explorações agrícolas, pecuárias ou florestais preencham as melhores condições; _____

_____j) Concorrendo por todos os meios ao seu alcance e dentro das respetivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração agrícola, pecuária e florestal em particular; _____

_____k) Promovendo a aplicação das técnicas de proteção integrada e produção integrada; _____

_____l) Prestando assistência técnica aos agricultores associados no âmbito da proteção e produção integrada da cultura da oliveira; e _____

_____m) Promovendo e realizando ações de formação em proteção e produção integrada da cultura da oliveira. _____

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 7.º

(Capital Social da Cooperativa)

_____1. O capital social mínimo é de € 5.000,00 (cinco mil euros) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1000 títulos de capital no valor € 5,00 (cinco) cada um. _____

_____2 - Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, os quais serão tomados pelos cooperadores existentes, designadamente por necessidade de amortizações de empréstimos contraídos. _____

_____3 - O aumento previsto no número anterior será proporcional à atividade exercida por cada cooperador ou à sua subscrição no capital social. _____

_____4 - Poderá também fazer-se emissão de novos títulos de capital em consequência da entrada de novos cooperadores. _____

Artigo 8.º

(Entradas mínimas de cada membro)

_____As entradas mínimas do capital a subscrever por cada cooperador serão de € 100,00 (cem euros), correspondente a 20 (vinte) títulos, ou de montante superior que venha a ser estabelecido por deliberação da assembleia geral, na proporção da quantidade de azeitonas entregues anualmente pelo cooperador na Cooperativa. _____

Artigo 9.º

(Títulos de Capital)

_____1. Cada título de capital é de € 5,00 (cinco euros). _____

_____2. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções: _____

a) A denominação da cooperativa;

b) O número de registo da mesma;

c) O valor;

d) A data de emissão;

e) O número, em série continua;

f) A assinatura de dois membros do conselho de administração; e

g) A assinatura do cooperador titular.

Artigo 10.º

(Realização de Capital)

1. Cada titulo subscrito deverá ser realizado, em dinheiro, em pelo menos 10% do seu valor.

2. O pagamento da parte restante será efetuado em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, por proposta do conselho de administração.

Artigo 11.º

(Responsabilidade da cooperativa e dos cooperadores)

1. Só o património da cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta.

2. Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital social subscrito.

Artigo 12.º

(Transmissão dos Títulos de Capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização do conselho de administração, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a

sua admissão, respeitando-se o que se encontra previsto no artigo 86.º do Código Cooperativo. _____

Artigo 13.º

(Reserva legal)

_____1. É obrigatório a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício._____

_____2. Reverte para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a cinco por cento, o montante de joias e dos excedentes anuais líquidos. _ _____

_____3. Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela cooperativa no exercício social. _____

_____4. A reserva legal só pode ser utilizada para:_____

_____a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas; e _____

_____b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelos resultados do exercício nem pela utilização de outras reservas. _____

_____5. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas. _____

Artigo 14.º

(Reserva para educação e formação cooperativas)

_____1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. _____

_____2. Revertem para esta reserva, na forma constante do nº 2 do artigo anterior: _____

_____a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal; _____

_____b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento; _____

_____c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva; e _____

_____d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas. _____

_____3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela assembleia geral. _____

_____4. O conselho de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.___

_____5. Por decisão da assembleia geral, o conselho de administração pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida. _____

_____6. Por decisão da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pelo conselho de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a

projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e: _____

_____a) Outra ou outras cooperativas;_____

_____b) Uma ou mais entidades da economia social; e_____

_____c) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público. _____

_____7. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita._____

Artigo 15.º

(Outras reservas)

_____Podem ser criadas, por proposta do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, outros tipos de reservas facultativas, nomeadamente para apetrechamento e renovação de material, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação. _____

Artigo 16.º

(Insusceptibilidade de repartição)

_____Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores. _____

Artigo 17.º

(Distribuição de excedentes)

_____1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas

reservas, poderão retornar aos cooperadores. _____

_____2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização. _____

Artigo 18.º

(Joia)

_____1. A admissão de cooperadores dependerá do pagamento da joia, a que se refere a alínea c) do artigo 24.º destes estatutos, mas o seu montante não poderá exceder uma 20.ª parte do capital social e o pagamento será efetuado pela forma prevista no artigo 21.º. _____

_____2. O valor da joia para novos associados é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros). _____

_____3. O valor da joia para os cooperadores que pediram a demissão e queiram reingressar como cooperadores, será fixada, fundadamente, pelo Conselho de administração entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 1.000,00 (mil euros). _____

_____4. O valor da joias reverte para as reservas obrigatórias, como referido no n.º 2 do artigo 13º e alínea a) do n.º 2 do artigo 14º deste estatutos._ _____

Artigo 19.º

(Títulos de investimento)

_____A cooperativa pode emitir títulos de investimento a subscrever pelos respetivos cooperadores com vista à aquisição dos seus fins

mutualistas, mediante simples deliberação da assembleia geral. _____

Artigo 20.º

(Emissão de títulos de investimento)

_____1. Compete à assembleia geral decidir a emissão de títulos de investimento e a fixação das taxas de juro e de mais condições de emissão.

_____2. Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei, e obedecem aos requisitos previstos no número 2 do artigo 9.º dos presentes estatutos. _____

_____3. Quando a assembleia geral deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa, não adquirindo a qualidade de seu membro se a não tiver. ___

_____4. Os títulos de investimento não atribuem aos respetivos subscritores voto diverso ou diferente do que possuírem pela sua qualidade de cooperador. _____

_____5. O produto desses títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pela administração para os fins e nas condições fixadas em assembleia geral. _____

Artigo 21.º

(Pagamento dos títulos)

_____O pagamento dos títulos pode ser feito por uma só vez ou em prestações, em dinheiro ou em bens diversos, na forma, condições e prazos que sejam fixados em assembleia geral. _____

Artigo 22.º

(Taxas)

_____Nas cooperativas agrícolas, os cooperadores, em relação aos

títulos a que se referem os artigos anteriores, não poderão ter taxa de juros superior à que for aplicável aos depósitos a prazo. _____

Artigo 23.º

(Aplicação dos saldos em exercício)

_____Os saldos de exercício da cooperativa terão a seguinte aplicação:

_____a) Para constituição de fundo de reserva legal na proporção de 5% (cinco por cento), até ao montante do último capital social do último balanço; este fundo será reintegrável sempre que, por resolução da assembleia geral, se encontrar reduzido; _____

_____b) Para a constituição de um fundo de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia geral determinar, a parte das jóias que não for afetada ao fundo de reserva legal e os donativos e subsídios que forem especialmente destinados ao fundo, o qual será aplicado pela forma que a mesma assembleia geral determinar, tendo em vista a sua natureza e o seu fim; _____

_____c) Uma percentagem até 5%, que a assembleia geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b), para remuneração do capital emitido;_____

_____d) Uma percentagem, a fixar pela assembleia geral, destinada ao reembolso de títulos de capital, enquanto o valor total destes exceder o capital mínimo ou houver cooperadores com maior número de títulos de capital do que os fixados na alínea c) do artigo 24.º; _____

_____e) O remanescente dos saldos de exercício será rateado, como bónus, pelos cooperadores, segundo o valor das operações realizadas por cada cooperador, durante o mesmo ano, observando-se quando a este o que

se contém no artigo 98.º. n.º 2, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

COOPERADORES

Artigo 24.º

(Admissão)

1. Podem ser membros da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas com capacidade jurídica que:

a) Direta e efetivamente exerçam a exploração olivícola dentro da área de ação da cooperativa;

b) Tenham subscrito e realizado, no ato de admissão, o capital mínimo exigido;

c) Tenham pago a joia que haja sido fixada pelo conselho de administração, com prévia deliberação da assembleia gera, em quantidade não excedente a 20% (vinte por cento) do capital social ou assumido o seu pagamento na forma e prazos estabelecidos pela mesma direção; e

d) Não sejam titulares de interesses diretos ou indiretos dentro da área de ação da cooperativa relacionada com a atividade ou atividade por ela exercidas ou suscetíveis de as efetuar.

2. A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta apresentada, por escrito, à administração, subscrita pelo proposto/interessado:

a) A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da Cooperativa e dela deverá constar, para os cooperadores individuais, o número de títulos de capital que subscreve, o nome, número de contribuinte, idade, estado, nacionalidade, residência habitual e, para os

cooperadores coletivos, a denominação da pessoa, a sede, cópia dos estatutos e respetivo registo, e número de pessoa coletiva; e _____

_____b) Ao pedido de admissão terá de juntar-se quaisquer outros documentos que o conselho de administração julgue necessários para a sua completa instrução e garantia. _____

_____3. A admissão será resolvida em reunião ordinária do conselho de administração no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta, e a respetiva deliberação deverá ser comunicada por escrito ao interessado._____

_____4. A recusa de admissão, que deverá ser fundamentada, é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador. _____

_____5. A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso. _____

_____6. O candidato cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador. _____

_____7. A inscrição de cooperador far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores),sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador, o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado. _____

_____8. Os herdeiros do cooperador falecido sucedem em direito e obrigações perante a Cooperativa, mediante autorização do conselho de administração, sob condição de o sucessor já ser cooperador ou, solicite a sua admissão como cooperador, reunindo as condições para tal. _____

_____9. Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa. _____

_____$ ÚNICO. Os cooperadores que temporariamente deixarem a exploração a que se refere a alínea a) do n.º 1 na área da ação da Cooperativa ficam obrigados a comunicar este facto ao conselho de administração dentro do prazo de 30 (trinta) dias. _____

Artigo 25.º

(Classes de cooperadores)

_____Haverá quatro classes de cooperadores: honorários, fundadores, ordinários e investidores: _____

_____1. São considerados honorários os indivíduos que tendo prestado apreciáveis serviços á Cooperativa, foram galardoados pela assembleia geral com essa distinção. _____

_____2. São fundadores os que subscreveram os estatutos iniciais da Cooperativa. _____

_____3. São cooperadores ordinários os que subscreverem pelo menos o número de títulos de capital a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior e declararem acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas. _____

_____4. A assembleia geral pode admitir sob proposta da administração, membros investidores, pela subscrição de títulos de capital ou de investimento, cujo soma total das entradas não pode ser superior a trinta por cento das entradas realizadas na cooperativa. _____

_____5. A proposta da administração da admissão de membros investidores deve, obrigatoriamente, conter o capital mínimo a subscrever e as condições da sua realização; o número de votos a atribuir a cada membro investidor e os critérios para a sua atribuição; os direitos e deveres, designadamente quanto ao seu eventual direito de participação nos órgãos sociais, que podem não ter; a data da cessação da qualidade de membro investidor, no caso da admissão ter sido com prazo certo e as condições da saída. ___ _____

_____$ ÚNICO. Os cooperadores fundadores são para todos os efeitos considerados como ordinários. _____

Artigo 26.º

(Dos direitos e obrigações dos cooperadores)

_____Os membros de uma cooperativa têm direito, acrescendo e repetindo o que se contém no artigo 22.º do Código Cooperativo:_____

_____a) A gozar vantagens e benefícios que a cooperativa possa alcançar pelo legitimo exercício das suas atribuições e poderes; _____

_____b) A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que á mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários; _____

_____c) A propor o que o julgarem útil aos interesses da cooperativa;

_____d) A reclamar perante a assembleia geral contra as infrações das disposições legais e estatuarias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;_____

_____e) A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral, a convocação da mesma e, quando esta não

seja feita no devido prazo, a requere-la ao juiz do tribunal da respetiva comarca para que a ordene nos termos legais;_____

_____f) A examinar a escrituração e contas da cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam; _____

_____g) A reclamar para o conselho de administração contra qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperador da cooperativa;_____

_____h) A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provem: _ _____

_____1.º Motivo forte e atendível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pelo conselho de administração ou comprovado por atestado médico;_____

_____2.º Residência habitual fora da circunscrição da cooperativa;___

_____3.º Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que forem eleitos; e __

_____4.º Idade superior a 60 (sessenta anos) anos. _____

_____i) A submeter á arbitragem, quando não possam ser resolvidos pela assembleia geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes. Devido a razoes respeitantes ao funcionamento da cooperativa, mas não previstas nos estatutos, quando não envolvam atos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial; _

_____j) A adquirir por intermédio da cooperativa tudo que seja necessário para a exploração agrícola, pecuária e florestal e a requisitar á cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos por ela fabricados que lhe forem indispensáveis; _____

_____k) A solicitar ao conselho de administração instruções sobre a

exploração agrícola, pecuária e florestal; _____

_____l) A entregar à cooperativa os produtos obtidos da sua exploração agrícola, pecuária ou florestal e que sejam objeto da sua atividade; _____

_____m) A votar e a ser votados para cargos da cooperativa;_____

_____n) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da cooperativa.

Artigo 27.º

(Deveres e obrigações)

_____No que respeita a deveres e obrigações, os membros da cooperativa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Código Cooperativo, ficam sujeitos: _____

_____a) A entregar à cooperativa, nos locais por ela estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à conservação, aproveitamento, transformação e colocação, incluindo transporte e distribuição: excluídos apenas os que forem necessários ao seu consumo; _____

_____b) Não realizar atividades concorrenciais com as que sejam objecto principal ou acessório da cooperativa e praticar com esta todos os atos que dele sejam objeto; _____

_____c) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e máximo proveito e utilidade da cooperativa; _____

_____d) A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno, das determinações da direção, participando a esta todas as infrações de que tenham conhecimento, principalmente as que afetam a responsabilidade coletiva da cooperativa ou

ponham em risco os interesses dos cooperadores;_____

_____e) A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direção para cumprimento dos seus deveres sociais; __ _____

_____f) O pagamento da percentagem fixada pela cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizadas; e____

_____g) A suportar os prejuízos da cooperativa, quando os haja._____

Artigo 28.º

(Demissão)

_____1. Os cooperadores podem solicitar a demissão no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa. _____

_____2. Sempre que o cumprimento dessas obrigações respeite ou se reflita em vinculação da Cooperativa visando formas de ação ou de investimento que se repercutem no tempo, a Assembleia Geral poderá estabelecer, para além do que se contém no numero anterior condicionamento para a efetivação da demissão em correspondência com execução, respeito e cumprimento de tais planos ou tais investimentos. ___

_____3. O pedido de demissão será apresentado, por escrito, em duplicado, ao presidente do conselho de administração, o qual passará recibo num dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e registará o pedido num livro competente. _____

_____4. O cooperador que pedir a demissão perde imediatamente todos os direitos sociais a partir do momento em que a demissão se torna efectiva.

_____5. O cooperador demitido apenas terá direito ao reembolso dos

títulos de capital pelo seu valor nominal e, bem assim, ao bónus, dividendo e às quantias de que seja credor. _____

CAPITULO IV

Artigo 29.º

(Regime disciplinar)

_____1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções: _

_____a) Repreensão; _____

_____b) Multa; _____

_____c) Suspensão temporária de direitos; _____

_____d) Perda de mandato; e _____

_____e) Exclusão. _____

_____2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito. _____

_____3. A pena prevista na alínea c) do número anterior pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestação de capital ou de outras importâncias devidas à Cooperativa até o pagamento se efetuar, tendo a suspensão como limte um ano. _____

_____4. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção. _____

_____5. É insuprível a nulidade resultante: _____

_____a) Da falta de audiência do arguido; _____

_____b) Da insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido; _ _____

_____c) Da falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou

regulamentares, violados; e

d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, a intentar no prazo de oito dias.

7. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do número 1 compete à assembleia geral.

8. Da deliberação da assembleia geral que decida a perda de mandato cabe recurso para os tribunais.

9. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número 1 tem como limite um ano.

Artigo 30.º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 27.º, designadamente:

a) Deixarem de, direta e efetivamente, exercer a exploração agrícola, pecuária ou florestal na área de ação da Cooperativa por prazo superior a um ano;

b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a cooperativa quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou outra empresa;

c) Comprarem os produtos necessários á sua exploração agrícola, pecuária ou florestal ou venderem os produtos provenientes da sua

exploração de cuja compra ou venda se encarregue a Cooperativa sem ser por seu intermédio ou sem o seu consentimento expresso;

d) Reservarem para si maior quantidade de produtos do que o necessário ao seu consumo;

e) Recusarem cumprir as suas obrigações de membros sem os motivos justificativos e estabelecidos dos estatutos;

f) Forem legalmente inibidos de dispor e de administrar os seus bens;

g) Negociarem produtos materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

h) Transmitirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;

i) Desenvolverem, pela sua má conduta, uma atividade prejudicial à Cooperativa;

j) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;

k) Tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;

l) Conscientemente prestarem falsas declarações aos corpos sociais ou empregados da Cooperativa, com o propósito de se beneficiarem a si próprios ou a terceiros, causando, por virtude de tal conduta, prejuízos à Cooperativa ou a outros cooperadores.

2. Não ocorrerá a causa de exclusão referida na alínea f) do número anterior quando o representante legar do cooperador inibido declare

que se responsabiliza pessoalmente pelo cumprimento das obrigações daquelas impostas pelos estatutos.

3. Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no número 2 do artigo anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

4. A proposta da exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

5. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

6. Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Secção I

Artigo 31.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Cooperativa:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

c) O conselho fiscal.

2. Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da

administração, comissões especiais, de duração limitada, de caráter consultivo, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

Artigo 32.º

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

3. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher completa o mandato.

4. O presidente do órgão de administração só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

5. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

Artigo 33.º

(Perda de mandato)

São causa de perda de mandatos dos titulares dos órgãos das Cooperativas:

a) Condenação por insolvência culposa;

b) A condenação pelos crimes por insolvência dolosa/culposa ou negligente/ fortuita da Cooperativa, crime contra o sector publico ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade

económica nele integrado; e

c) Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 34.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do órgão de administração, do órgão de fiscalização, ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.

2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social de cooperativas com mais de 20 membros ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

3. Sendo o cooperador eleito pessoa coletiva, a incompatibilidade prevista no n.º 1 refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

Artigo 35.º

(Funcionamento dos órgãos)

1. Em todos os órgãos da Cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.

2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

3. As decisões dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas

por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos. _ _____

_____4. A votação respeitante a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realiza-se por voto secreto.__ _____

_____5. É sempre lavrada ata das reuniões dos órgãos da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente. _____

_____6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais._ _____

Secção II

Artigo 36.º

(Da assembleia geral)

_____1. A assembleia geral é o órgão supremo de cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta. _____

_____2. Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 37.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

_____1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias._____

_____2. A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março. Para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) e c) do artigo 41.º dos estatutos, e eleição dos

corpos sociais, quando seja caso disso, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo. _

_____3. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros. _____

Artigo 38.º

(Mesa da assembleia geral)

_____1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente, por um secretário e por três suplentes, eleitos por quatro anos, sendo admissível a reeleição. _____

_____2. Ao presidente incumbe: _____

_____a) Convocar a assembleia geral;_____

_____b) Presidir à mesma e dirigir os trabalhos;_____

_____c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa; e _____

_____d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa._____

_____3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente. _____

_____4. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões. _____

_____5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os

cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.__ _____

_____6. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado. ____

_____7. É causa de destituição de qualquer membro da mesa a não comparência sem motivo justificativo a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas._____

Artigo 39.º

(Convocatória da assembleia geral)

_____1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa. _____

_____2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito, ou, na falta daquele em qualquer outra publicação do distrito com uma periodicidade máxima quinzenal. _____

_____3. Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próximo da localidade em que se situe a sede da cooperativa. _____

_____4. Nas cooperativas com menos de 100 membros a publicação prevista no número anterior é substituída por envio de convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura. __ _____

_____5. Nas Cooperativas com 100 ou mais membros, a publicação prevista no número 2 é facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores nos termos previstos no número anterior. _____

_____6. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.____

_____7. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 37.º devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento. _____

Artigo 40.º

(Quórum)

_____1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados. _____

_____2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois._____

_____3. No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

Artigo 41.º

(Competências da assembleia geral)

_____É da competência exclusiva da assembleia geral: _____

_____a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa,

incluindo o revisor oficial de contas;

_____b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;

_____c) Apreciar a certificação de contas quando a houver;

_____d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;

_____e) Fixar a taxa dos juros a pagar aos membros da cooperativa;

_____f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

_____g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos interno;

_____h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

_____i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;

_____j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

_____k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela administração;

_____l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos socias da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;

_____m) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;

_____n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no

código cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo ou nos estatutos; _____

_____o) Deliberar sobre a matéria prevista no número 3 do artigo.º 3 e alínea c) do artigo 5.º dos estatutos; e _____

_____p) Autorizar a administração, sobre proposta desta, a contratar um técnico de contas inscrito na lista oficial ou de empresa de auditoria para o efeito de assessorar o conselho fiscal ou a administração._____

Artigo 42.º

(Deliberações)

_____São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante no n.º 1 do artigo 78.º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo._____

Artigo 43.º

(Votação)

_____1. Nas assembleias gerais das cooperativas do primeiro grau, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa._____

_____2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e m) do artigo 41.º dos estatutos ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada. _____

3. No caso da alínea i) do artigo 41.º dos estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no n.º1 do artigo 11.º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, quaisquer que sejam os números de votos contra.

Artigo 44.º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de assinatura do cooperador se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 45.º

(Voto por representação)

1. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem cabe assegurar a autenticidade do instrumento de representação.

2. Cada cooperador não poderá representar mais do que um outro cooperador qualquer que seja o número de membros da cooperativa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

Artigo 46.º

(Composição)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e

representação da cooperativa, sendo composto pelo presidente, dois vogais e três suplentes, eleitos por quatro anos de entre os cooperadores, sendo admissível a reeleição, até ao limite para o presidente de três mandatos consecutivos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato. _____

Artigo 47.º

(Deveres dos titulares do conselho de administração)

_____1. No exercício do cargo, os administradores devem: _____

_____a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos; e _____

_____b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões._____

_____2. Aos administradores da cooperativa é vedado: _____

_____a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;_____

_____b) Exercer atividade correspondente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral; e _____

_____c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral. _____

_____3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa. _____

Artigo 48.º

(Competência)

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas de exercício, bem como orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de atividades anual;

c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias de competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos estatutos;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Apreciar o comportamento dos cooperadores nas suas relações com a cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;

k) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede,

armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo que seja preciso para o bom funcionamento da associação e ainda vender objetos, os que não convenham ou se tornem dispensáveis;

l) Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizado pela assembleia geral;

m) Praticar todos os atos necessários à efetiva realização dos fins da cooperativa que sejam das suas atribuições ou que resultem de deliberação da assembleia geral; e

n) Remeter às entidades superiores competentes duplicado de todos os atos de constituição ou alteração dos seus estatutos e respetivos regulamentos, bem como os relatórios e contas anuais, após terem sido aprovadas pelas respetivas assembleias gerais.

Artigo 49.º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, convocado pelo presidente.

2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

4. Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões da direção, sem direito a voto.

_____5. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração. _____

_____6. Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela administração na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora da reunião e o assunto a tratar e, só excecionalmente, as sessões poderão ter lugar fora da sede da Cooperativa. _____

_____7. Será lavrada ata de cada sessão do conselho de administração na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas. _____

_____8. As atas serão assinadas pelos administradores presentes à sessão. _____

_____9. As sessões da administração só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.º

(Forma de obrigar a Cooperativa)

_____Caso os estatutos sejam omissos, a Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles._____

Artigo 51.º

(Delegação de poderes)

_____1. Salvo cláusula estatuária em sentido diverso, o conselho de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros. _____

_____2. O conselho de administração pode delegar em algum ou

alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado.

3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperados são indelegáveis.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 52.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e por três suplentes.

Artigo 53.º

(Deveres dos titulares do conselho fiscal)

1. Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:

a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque;

b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;

c) Guardar segredo dos fatos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;

d) Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas; e

e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das

suas funções. _____

_____2. Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções. _ _____

Artigo 54.º

(Competência)

_____Ao conselho fiscal compete, designadamente:_____

_____a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;_____

_____b) Fiscalizar a administração da Cooperativa; _____

_____c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; _____

_____d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécies, o que faz constar das respetivas atas;_____

_____e)Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; _____

_____f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral; nos termos do n.º3 do artigo 37.º;_____

_____g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo; e _____

_____h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos._ _____

Artigo 55.º

(Reuniões)

_____1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente._____

_____2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. _____

_____3. Os membros suplentes do conselho fiscal, quando os estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto. _____

Artigo 56.º

(Quórum)

_____1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos._____

_____2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância._____

CAPITULO VI

Das disposições gerais comuns aos órgãos sociais

Artigo 57.º

(Disposições gerais comuns)

_____São aplicáveis a todos os corpos sociais as seguintes disposições:

_____1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto, podendo a legislação complementar aplicável ao sector cooperativo prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório; _____

_____2. É admissível a remuneração dos órgãos sociais da Cooperativa, quando e pela forma que a assembleia geral deliberar; _____

_____3. E também mediante deliberação da assembleia geral, pode ser exigida caução aos gerentes e outros funcionários que exerçam funções de responsabilidade. _____

CAPITULO VII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 58.º

(Responsabilidade civil dos membros da administração para com a cooperativa)

_____1. Os administradores respondem para com a cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral salvo se provarem que atuaram sem culpa. _____

_____2. Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:_____

_____a) Prática, em nome da cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;_____

_____b) Pagamento de importâncias não devidas pela cooperativa;___ Não cobrança de créditos que, por isso, hajam prescrito; _____

_____c) Não cobrança de créditos que, por isso, hajam prescrito; ____

_____d) Distribuição de excedentes fictícios que viole o presente Código, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos; e _____

_____e) Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas. _____

_____3. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto. _____

_____4. A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação. _____

_____5. O parecer favorável do órgão de fiscalização ou consentimento deste não exoneram de responsabilidade os titulares da administração. _____

_____6. A delegação de poderes do conselho de administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os titulares do conselho de administração, salvo o disposto no artigo 50.º do Código Cooperativo. _

Artigo 59.º

(Solidariedade)

_____1. A responsabilidade dos administradores é solidária. _____

_____2. O direito de regresso existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis._____

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 60.º

(Dissolução)

_____1. As Cooperativas dissolvem-se por: _____

_____a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos; _____

_____b) Decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente; _____

_____c) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos; _____

_____d) Diminuição do numero de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional; _____

_____e) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integra; ____

_____f) Decisão da assembleia geral; _____

_____g) Decisão judicial transitada em julgado que declares a insolvência da cooperativa; _____

_____h) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais; _____

_____i) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;_____

_____j) Comunicação da ausência de actividade efectiva verificada nos termos da legislação tributária, efectuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente; e_____

_____k) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de actividade nos termos previstos na legislação tributária, efectuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente._____

_____2. Nos casos de esgotamento do objecto e nos que se encontram previstos nas alíneas b), c) e) e f) do número anterior, a dissolução é imediata._ _____

_____3. Nos casos de impossibilidade insuperável da prossecução do objecto ou de falta de coincidência entre o objecto efectivamente prosseguido e o objecto expresso nos estatutos, bem como nos casos a que se refere a alínea d) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da cooperativa, de qualquer cooperador ou seu sucessor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código Cooperativo._____

_____4. Nos casos a que se referem as alíneas i), j), e k) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente. _____

Artigo 61.º

(Processo de liquidação e partilha)

_____1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património. _____

_____2. A assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a

comissão liquidatária, a quem confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder á liquidação.

3. Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a e) e i) a k) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

4. Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.

5. Ao caso de dissolução previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6. Aos casos de dissolução previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código do Processo Civil.

7. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

8. A última assembleia geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 62.º

(Destino do património em liquidação)

_____1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este é aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a: _____

_____a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;_____

_____b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa, incluindo o resgates dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa; e _____

_____c) Resgatar os títulos de capital._____

_____2. O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 96.° do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.

_____3. Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade Cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da Cooperativa._____

_____4. Às reservas constituídas nos termos do artigo 98.° do Código Cooperativo é aplicável, em matéria de liquidação, e no caso de os estatutos nada disporem, o estabelecido nos números 2 e 3 deste artigo. _____

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63.º

(Cobrança aos cooperadores)

_____1. A administração da Cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus cooperadores, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da Cooperativa._____

_____2. Estas importâncias serão pagas por todos os cooperadores, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da Cooperativa. _____

_____3. O valor de venda dos produtos dos cooperadores, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um. _____ _____

Artigo 64.º

(Adiantamento aos cooperadores)

_____A Cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos cooperadores, como antecipação do pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de 50% (cinquenta por cento) do respetivo valor. ___ _____

Artigo 65.º

(Parecer do conselho fiscal e sua divulgação)

_____1. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação, por parte da administração, dos documentos a que se refere a alínea a) do artigo 48.º

destes estatutos, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito.

_____2. Terminado este prazo, estarão no escritório da Cooperativa patentes, por outros 15 (quinze) dias, os mesmos documentos e, bem assim, a lista dos associados que devem constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nele prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral. _____

_____3. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento às entidades superiores competentes._____

x Arcinio Nunes Cor

x Domingos Jacinto Trig

x Luís Filipe Pires Fernandes

D. Notário

Manuel Pires Simão Dias